

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3830 • São Paulo, quinta-feira, 28 de setembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 389/2023
(Processo nº 2023/00100997)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 519/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 519, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Prêmio “Equidade Racial”, com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem a eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022);

CONSIDERANDO que o Estatuto de Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) determina, em seu *caput* e § 2º do art. 39, que o poder público deverá promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e, ainda, que as ações visando



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 47/21 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, instando os Estados a fazerem avançar a agenda antirracismo, dando prioridade à consecução da igualdade racial e da justiça, acelerando ações para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de evitar que os africanos e as pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e nos relatórios do Gabinete do Alto Comissariado e do Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa, acompanhamento e aplicação da Declaração de Durban e do Programa de Ação, no sentido de que os Estados devem intensificar a implementação das 20 (vinte) ações contidas na agenda de mudança transformadora para a justiça racial;

CONSIDERANDO os termos da Carta de Brasília entregue ao CNJ em 2018 pelo Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (Enajun), a qual propunha a criação de um fórum permanente no Poder Judiciário visando à produção de conhecimento no apoio à adoção de ações concretas para a identificação, prevenção e superação da discriminação institucional;

CONSIDERANDO as conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108/2020, que propôs a criação de um espaço permanente para tratar sobre as questões raciais no âmbito do Poder Judiciário;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica n.053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o desenvolvimento de ações para a proteção e promoção da Equidade Racial e a concretização do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;

CONSIDERANDO a criação do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer) pela Resolução CNJ n. 490/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo n. 0005330-02.2023.2.00.0000, na 12ª Sessão Virtual, encerrada em 1º de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio Equidade Racial com os seguintes objetivos:

I – premiar desempenho dos tribunais no âmbito das ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais;

II – premiar ações, projetos ou programas inovadores, desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, que combatam o racismo e impulsionem a promoção da equidade racial; e

III – estimular e disseminar práticas de sucesso no âmbito dos tribunais que visem o combate ao racismo e a promoção da equidade racial.

Art. 2º Fica criado o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER) para mensurar o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais.

Parágrafo único. O IPER será regulamentado por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º O Prêmio Equidade Racial, a ser anualmente outorgado, será constituído pelos seguintes eixos:

I – Desempenho: tribunais com melhores resultados no IPER; e

II – Boas práticas: iniciativas inovadoras de magistrados/as e/ou servidores/as que contribuam para o combate ao racismo e a promoção da equidade racial.

Art. 4º As práticas serão avaliadas pelo Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), a partir dos seguintes critérios:

I – inovação: a prática deve ter sido capaz de provocar mudanças positivas por meio da implementação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – resolutividade das demandas de equidade racial: promoção de celeridade à solução de demandas envolvendo racismo, a temática racial e garantia de efetividade da jurisdição;

III – impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – eficiência: demonstração da economicidade entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades quilombolas e promoção dos direitos humanos; e

VI – replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido em solenidade anual realizada, preferencialmente, na semana do dia 3 de julho – Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial –, aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho no IPER.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a outras iniciativas meritórias que não tenham sido premiadas.

Art. 6º Os prazos de submissão de práticas e outras disposições específicas serão estabelecidos, anualmente, por meio de ato da Presidência, publicada preferencialmente até o dia 30 de novembro.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



**COMUNICADO Nº 390/2023
(Processo nº 2023/00102244)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 520, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Judiciária sobre
Pessoas Idosas e suas
interseccionalidades.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa, conforme art. 99, e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, art. 103-B, § 4º, I;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos, nos termos do art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF;

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 50/2014, que recomenda aos tribunais a adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares, nos termos do art. 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de idade na prestação jurisdicional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no procedimento Ato Normativo n. 0005234-84.2023.2.00.0000, na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL
SOBRE PESSOAS IDOSAS E SUAS INTERSECCIONALIDADES

Art. 1º Instituir a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, definindo princípios, diretrizes, objetivos, e ações para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas, bem como garantindo a adequada solução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º Esta Resolução é regida pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à autonomia da pessoa idosa;
- III – melhor interesse da pessoa idosa quanto à gestão dos conflitos familiares;
- IV – solidariedade intergeracional;
- V – abordagem multidisciplinar na atenção à pessoa idosa; e
- VI – acesso à justiça.

Art. 3º Esta Resolução é regida pelas seguintes diretrizes:

- I – incentivo à autocomposição de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais quando se tratar de conflitos familiares envolvendo pessoa idosa;
- II – promoção de atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco;
- III – articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – qualificação e atualização dos magistrados e serventuários sobre temáticas relacionadas a pessoas idosas;

V – interligação de fatores de agravamento de situação de violência, tais como idade, raça, etnia, gênero e deficiência; e

VI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional.

Art. 4º São objetivos da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidade:

I – garantir direitos e assistência humanizada às pessoas idosas que busquem os serviços jurisdicionais;

II – fomentar a articulação entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as pessoas idosas;

III – promover ações que conscientizem a sociedade sobre questões relacionadas ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;

IV – promover a produção de dados e informações relacionados aos processos que envolvam pessoas idosas; e

V – promover ações educativas de sensibilização e o monitoramento dos autores de violência contra as pessoas idosas.

Art. 5º Constituem ações para o enfrentamento à violência contra pessoas idosas:

I – capacitar servidores, magistrados e auxiliares do judiciário sobre a temática;

II – realizar seminários, cursos e palestras voltados aos usuários do sistema de justiça;

III – implementar boas práticas para integração entre atores da rede;

IV – implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional;

V – realizar campanhas em âmbito nacional sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – implementar o fluxo de tratamento de denúncias no âmbito dos tribunais;

VII – desenvolver bases de dados que possam ser nacionalmente integradas;

VIII – implementar comitês para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa; e

IX – criar painéis de análise de informação estatística para monitoramento da violência contra a pessoa idosa e das medidas de proteção deferidas a favor do referido grupo.

**CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**

Art. 6º Para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – prioridade de atendimento;

II – prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único. A fim de se garantir a efetividade do princípio constitucional da razoável duração nos processos em que pessoas idosas sejam parte ou interessados (art. 5º, LXXVIII, CF), recomenda-se aos tribunais a observância dos seguintes prazos:

a. O tempo de tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso;

b. Nas ações civis públicas propostas com o objetivo de garantir direitos difusos e coletivos de pessoas idosas, a tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário devem ajustar os sistemas de processo eletrônico para viabilizar o preenchimento obrigatório do campo “data de nascimento”.

§ 1º A extração do dado “data de nascimento” deve ser automática no momento do lançamento do número do CPF do requerente, conforme convênios existentes.

§ 2º A data da concessão da prioridade processual deverá ser inserida pelos tribunais no DataJud.

Art. 8º Os processos que envolvam direitos e interesses de pessoas idosas poderão ser remetidos à oficina sobre o envelhecimento e suas repercussões no campo da justiça, preferencialmente antes da audiência conciliatória ou de instrução e julgamento, avaliada a pertinência temática do caso.

Parágrafo único. Os tribunais deverão instituir oficinas sobre o envelhecimento e suas repercussões no campo da justiça, nos moldes da Oficina de Pais, que consistirá em etapa pré-processual e processual, com vistas à sensibilização das partes sobre a importância da atuação conjunta da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público nos conflitos que envolvam pessoas idosas.

Art. 9º Nos processos de violência doméstica e familiar contra as pessoas idosas, os agressores devem ser encaminhados para as oficinas sobre o envelhecimento.

CAPÍTULO IV GESTÃO, GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10. Será instituído Comitê Nacional, através de Portaria da Presidência, com a presença de especialistas, para acompanhar a implementação da política.

Art. 11. Os tribunais deverão criar comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 12. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a gestão da política;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III – promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V – promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VIII – promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;

IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

X – promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;

XI – desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

XII – disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 13. Os tribunais deverão atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção às pessoas idosas.

Parágrafo único. Para alcançar o fortalecimento das redes de proteção, poderão ser criados Fóruns Permanentes de Diálogo Interinstitucional com entidades que atuam no segmento de proteção às pessoas idosas, de âmbito público e privado.

Art. 14. Os tribunais poderão implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional, em regime de cooperação entre instituições, com o objetivo de atuarem na divulgação, promoção e formação acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e da educação para o envelhecimento.

Parágrafo único. O público-alvo consistirá na comunidade escolar das escolas públicas das respectivas comarcas e profissionais que atuam nas instituições partícipes.

CAPÍTULO V CAPACITAÇÃO

Art. 15. Cursos de formação deverão compor o Plano de Capacitação Anual das escolas judiciais e de servidores, a fim de disseminar os princípios, diretrizes e objetivos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º, sobre temáticas relacionadas a pessoas idosas, constando a efetiva implementação como critério para concessão do Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI SELO TRIBUNAL AMIGO DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, que será concedido a todos os tribunais que comprovarem terem implementado concomitantemente:

I – a priorização no julgamento de processos que tenham como partes pessoas idosas;

II – a oferta de cursos de capacitação para seus servidores tratarem da temática;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – a disponibilização de vagas nas oficinas previstas no art. 8º; e

IV – tenham criado e implementado os comitês previstos no art. 11.

§ 1º O Selo será concedido todo dia 1º de outubro, data que comemora o Dia Nacional do Idoso.

§ 2º Portaria da Presidência especificará os requisitos necessários à concessão do Selo.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O Conselho Nacional de Justiça elaborará manual voltado à orientação dos tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas previstas nesta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Os tribunais deverão desenvolver políticas para formação e manutenção de quadros de peritos, nos termos da Resolução CNJ n. 233/2016, que atuarão nos aspectos afetos à pessoa idosa, contemplando capacitação e remuneração adequadas.

Art. 19. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicar Conselheiro supervisor para acompanhar e monitorar a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades e um Juiz Auxiliar da Presidência, que o auxiliará.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER



**COMUNICADO Nº 393/2023
(Processo nº 2021/00061738)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 521/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 521, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 395/2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, para criar o Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário e o Prêmio Inovação do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal, cujo teor prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e a Meta 9;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer boas práticas inovadoras e de criar espaços para troca de experiências;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no procedimento Ato Normativo n. 0005446-08.2023.2.00.0000, na 13ª Sessão Virtual, finalizada em 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 395/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II – foco no(a) usuário(a): observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do(a) usuário(a) como eixo central da gestão;

III – participação: promoção da ampla participação de magistrados(as) e servidores(as), bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar;

V – desenvolvimento humano: desenvolvimento de novas habilidades de magistrados(as) e servidores(as) que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

Art. 8º

§ 2º Juízes(as) e servidores(as) com atuação na área de inovação poderão ser convidados(as) como colaboradores(as) do LIODS/ CNJ, por período proposto pelo(a) Conselheiro(a) Coordenador(a) ou de forma eventual, mediante ato do(a) Presidente do CNJ.

Art. 11.

VIII – 1 (um) (uma) servidor(a) do CNJ com experiência na área de inovação, indicado(a) pelo(a) Presidente do CNJ;

Art. 14. O Conselho Consultivo Nacional da Inovação será composto por 12 (doze) membros(as), representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, da academia e do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

terceiro setor, com renomada experiência e atuação na área da inovação, indicados pela Presidência do CNJ para o respectivo mandato.

.....

CAPÍTULO V DO ENCONTRO NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14-A. O CNJ incentivará a realização anual de um Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, com participação de magistrados(as) e servidores(as) que atuam nos laboratórios, para a promoção do conhecimento, da disseminação de oficinas e da troca de experiências e boas práticas.

§ 1º O Encontro Nacional ocorrerá preferencialmente no mês de setembro e será sediado em tribunal ou consórcio de tribunais que manifeste seu interesse ao CNJ em dois momentos: o primeiro pelo laboratório de inovação, no encontro nacional do ano anterior, e o segundo pela presidência do tribunal, em ofício dirigido ao gabinete do(a) Conselheiro(a) Coordenador(a) do LIODS/CNJ, no qual informará determinados requisitos sobre a capacidade do órgão.

§ 2º As manifestações de interesse serão analisadas pelo Comitê Gestor Nacional da Inovação no Poder Judiciário, que emitirá parecer opinando pelo local e especificando os critérios objetivos adotados, para subsidiar decisão da Presidência do CNJ sobre a sede do próximo encontro nacional.

§ 3º O CNJ incentivará a formação de parcerias e redes de apoio entre os tribunais para a promoção do Encontro Nacional.

.....

CAPÍTULO VI DO PRÊMIO INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 14-B. Fica instituído o Prêmio Inovação do Poder Judiciário, com a finalidade de estimular, disseminar e contemplar a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos órgãos do Poder Judiciário e de reconhecer as iniciativas inovadoras e seus idealizadores.

§ 1º O Prêmio Inovação do Poder Judiciário será regulamentado por meio de portaria.

§ 2º A premiação será anual e deverá ocorrer preferencialmente no Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

.....
Art. 16. Membros(as) do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário e do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário, bem como colaboradores(as) do LIODS/CNJ de que trata o § 2º do art. 8º desta Resolução, desempenharão suas atividades nesses órgãos em caráter honorífico e não remunerado.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Num. 5290481 - Pág. 4

137

SPI - Secretaria de Primeira Instância**COMUNICADO CONJUNTO Nº 699/2023
(CPA 2022/31595)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao Público em geral, **que, considerando a digitalização de processos arquivados que terão o andamento processual retomado, autorizada pelo Comunicado Conjunto nº 401/2022, os pedidos de desarquivamento de processos físicos deverão ser elaborados mediante formulário existente no Portal do Tribunal de Justiça - <https://tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/GestaoDocumental/Arquivo> - possibilitando às Unidades Judiciais, que possuem o acervo de processos em andamento totalmente no formato digital, a identificação dos processos físicos arquivados que necessitam de digitalização pela empresa Iron Mountain do Brasil Ltda.**

Não deverão ser recepcionados pelas Unidades Judiciais pedidos de desarquivamento de processos diferentes ao modelo disponível no Portal.

Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, subcategoria “Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Digitalização de Processo Arquivado”, oferta “Dúvida de Procedimento”.



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 2455/2019
(Processo nº 2017/42290)**

Republicado por conter alterações: Exclusão da previsão quanto à multa penal (preâmbulo) e atualização do normativo no item 2 – Provimento CSM nº 2684/2023.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado Conjunto nº 1.303/2019, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da 1ª Instância, informatizadas com o SAJ/PG5, que em razão da impossibilidade de envio eletrônico da certidão para inscrição da dívida (**taxa judiciária não recolhida**) quando a parte devedora não possuir CPF/CNPJ cadastrado, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- 1) Verificar se há nas petições e documentos o número do CPF/CNPJ da parte devedora;
- 2) Não localizado o número do CPF/CNPJ nas petições e documentos, efetuar pesquisa no sistema INFOJUD como diligência do juízo, sem a cobrança da taxa prevista no Provimento CSM nº 2684/2023;
- 3) Localizado o CPF/CNPJ da parte devedora, regularizar o cadastro do processo e emitir a certidão para a inscrição da dívida, observado o Comunicado Conjunto nº 1303/2019; e
- 4) Se infrutíferas as pesquisas, certificar e juntar nos autos o print da consulta, ficando autorizado o arquivamento do processo, desde que não existam outras providências a serem tomadas.

**COMUNICADO Nº 394/2023
(2022/59152)**

A Presidência do Tribunal de Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados Diretores dos Fóruns e demais servidores das Administrações Prediais das Comarcas ao final indicadas que, tendo em vista a realização de eleições unificadas para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, programada para o dia 1º/10/2023, está autorizada a abertura dos prédios que abrigam Cartórios das Zonas Eleitorais no dia 30/09/2023, das 8h45 às 12h30 e no dia 1º/10/2023, das 7h00 até o término dos trabalhos.

Os responsáveis pelas Administrações Prediais deverão disponibilizar uma estrutura mínima para abertura, acompanhamento das atividades e fechamento dos prédios envolvidos.

Número da Zona Eleitoral	Nome da Zona Eleitoral	Município	Necessidade de abertura no dia 30/09/23 - (sábado) - Retirada das Urnas Eletrônicas - Horário	Necessidade de abertura no dia 01/10/23 - (domingo) - Horário 07:00 até encerramento da votação.
33	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
274	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
275	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
378	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
379	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
380	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
423	CAMPINAS	CAMPINAS	8:45 às 12:00	Sim
37	CAPÃO BONITO	CAPÃO BONITO	8:45 às 12:00	Sim
176	GUARULHOS	GUARULHOS	8:45 às 12:00	Sim
278	GUARULHOS	GUARULHOS	8:45 às 12:00	Sim
279	GUARULHOS	GUARULHOS	8:45 às 12:00	Sim
393	GUARULHOS	GUARULHOS	8:45 às 12:00	Sim
304	JANDIRA	JANDIRA	8:45 às 12:00	Sim
171	MONTE AZUL PAULISTA	MONTE AZUL PAULISTA	8:45 às 12:00	Sim
164	PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	8:45 às 12:00	Sim
98	PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	8:45 às 12:00	Sim
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	8:45 às 12:00	Sim
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	8:45 às 12:00	Sim
128	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	8:45 às 12:00	Sim
175	TUPI PAULISTA	MONTE CASTELO	8:45 às 12:00	Sim
175	TUPI PAULISTA	PANORAMA	8:45 às 12:00	Sim
175	TUPI PAULISTA	PAULICÉIA	8:45 às 12:00	Sim
175	TUPI PAULISTA	SANTA MERCEDES	8:45 às 12:00	Sim
175	TUPI PAULISTA	SÃO JOÃO DO PAU D'DALHO	8:45 às 12:00	Sim
84	PARAIBUNA	PARAIBUNA	8:45 às 12:00	Sim
92	PIRACAIA	JOANÓPOLIS	8:45 às 12:00	Sim
207	URUPÊS	SALES	8:45 às 12:00	Sim



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/09/2023, exarou o seguinte despacho:

VARGEM GRANDE DO SUL – encerramento do expediente presencial a partir das 15h40 e suspensão dos prazos dos processos físicos, no dia **27 de setembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 391/2023

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os(as) magistrados(as) de 1ª instância promovidos(as) e removidos(as), por ato de 27/09/2023, **permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 28/09/2023 a 15/10/2023**, sem incidência de diárias e transporte.

COMUNICADO Nº 392/2023

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos(as) Magistrados(as) promovidos(as) nesta data que concede o **prazo de cinco dias (até às 18 horas do dia 02/10/2023 – segunda-feira)** para **requerer que a promoção se efetive na comarca ou vara de que era titular e cuja entrância tenha sido elevada**, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Os requerimentos deverão ser enviados por e-mail dirigidos à sema.promocao@tjsp.jus.br.

ATOS DE 27/09/2023, COM EFEITOS A PARTIR DE 28/09/2023.

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE,

MÁRIO GAIARA NETO, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RENATA SOUBHIE NOGUEIRA BORIO, do cargo de Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, do cargo de Juiz de Direito Titular I da 36ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MÔNICA SOARES MACHADO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 33ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

DANIELLE MARTINS CARDOSO, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL)**;



JOSÉ CARLOS DE FRANÇA CARVALHO NETO, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

WAGNER ROBY GIDARO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 25ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CARLOS ALBERTO MALUF, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais da Comarca de Araraquara (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARCELO DE MORAES SABBAG, do cargo de Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RICARDO TSENG KUEI HSU, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Suzano (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CARINA ROSELINO BIAGI, do cargo de Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DAS 3ª E 6ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Mauá (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SERGIO SERRANO NUNES FILHO, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FÁBIO FRANCISCO TABORDA, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, do cargo de Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Mogi Mirim (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JAMIL NAKAD JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Andradina (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MOGI MIRIM (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LEONARDO MANSO VICENTIN, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **9º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

NAIRA BLANCO MACHADO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arujá (entrância intermediária), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRUNA MARCHESI E SILVA, do cargo de 8ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI GUAÇU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;



ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, do cargo de 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LARISSA BONI VALIERIS, do cargo de 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos (entrância intermediária), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

PATRICIA COTRIM VALÉRIO, do cargo de 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos (entrância intermediária), ao cargo de **2ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARINA DUBOIS FAVA, do cargo de 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

RODRIGO CEREZER, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba (entrância intermediária), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guariba (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MAURÍCIO MARTINES CHIADO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AGUDOS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ADRIANO PUGLIESI LEITE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipaçu (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

VICTOR GAVAZZI CESAR, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE QUATÁ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

ANTONIA BRASILINA DE PAULA FARAH, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JORGE PANSERINI, do cargo de Juiz de Direito de segunda entrância da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUIZ CLAUDIO SARTORELLI, do cargo de Juiz de Direito de segunda entrância da 1ª Vara da Comarca de Cravinhos (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABIO MENDES FERREIRA, do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Presidente Prudente (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARCELO ANDRADE MOREIRA, do cargo de 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ANDREA AYRES TRIGO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RODRIGO DE AZEVEDO COSTA, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

AMANDA EIKO SATO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 25ª VARA CRIMINAL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ELIANA ADORNO DE TOLEDO TAVARES, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDA BOLFARINE DEPORTE, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;



ANA LUIZA QUEIROZ DO PRADO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ANDERSON ANTONUCCI, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PRISCILLA MIDORI MAIZATO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SAMIRA DE CASTRO LORENA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ROGÉRIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 45ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, do cargo de 11ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PATRÍCIA DE ASSIS FERREIRA BRAGUINI, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeçerica da Serra (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CRIMINAL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RODRIGO VALÉRIO SBRUZZI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 26ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABIO IN SUK CHANG, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABRICIO JOSE PINTO DIAS, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ubatuba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARIANA DALLA BERNARDINA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 21ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

BRUNA ACOSTA ALVAREZ, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**;



MARCELA FILUS COELHO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDA FRANCO BUENO CÁCERES, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

VIVIAN LABRUNA CATAPANI, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RICARDO AUGUSTO RAMOS, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 6ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA, do cargo de 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUÍS FELIPE FERRARI BEDENDI, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 31ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARINA BALESTER MELLO DE GODOY, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

HENRIQUE BERLOFA VILLAVARDE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI CAPPI, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Limpo Paulista (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FILIPE ANTONIO MARCHI LEVADA, do cargo de 7º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiaí (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 14ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS, do cargo de 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUIZ HENRIQUE LOREY, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jaú (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MATHEUS BARBOSA PANDINI, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CAROLINA NUNES VIEIRA, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Brodowski (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LEME (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;



SILVIA CAMILA CALIL MENDONÇA, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca da Comarca de Guararapes (entrância inicial), ao cargo de **5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piracaia (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PAULÍNIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mongaguá (entrância inicial), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

THAÍS DA SILVA PORTO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRENO COLA ALTOÉ, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Borborema (entrância inicial), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Buritama (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARIANA MEDEIROS LENZ, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Jarinu (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JULIANA MARIA MACCARI GONÇALVES, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilha Solteira (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUCAS ROSA MONTEIRO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso (entrância inicial), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DIADEMA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Porangaba (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

EVANDRO LAMBERT DE FARIA, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paranapanema (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JÚNIOR DA LUZ MIRANDA, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Fartura (entrância inicial), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARINA DEGANI MALUF, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Flórida Paulista (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Apiaí (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ANGATUBA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

RAYAN VASCONCELOS BEZERRA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;



RENATA ESSER DE SOUZA, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ALYNE SOUSA DA SILVA, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

TALES NOVAES FRANCIS DICLER, do cargo de 4º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCHAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, do cargo de 2º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

DIEGO MATHIAS MARCUSSI, do cargo de 2º Juiz Substituto da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRAPOZINHO (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária - Jaboticabal (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITUPEVA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiá (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, do cargo de 1º Juiz Substituto da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ULISSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, do cargo de 3º Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 56ª Circunscrição Judiciária - Itanhaém (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

VICTOR PATUTTI GODOY, do cargo de 6º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

CASSIANO GOMES ZIMMERMANN, do cargo de 2º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITARARÉ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

PROMOVE POR MERECEMENTO,

ÂNGELO MÁRCIO DE SIQUEIRA PACE, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Olímpia (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

SÉRGIO RICARDO BIELLA, do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

TÚLIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDÃO, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CRISTIANO MIKHAIL, do cargo de 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDA SALVADOR VEIGA, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARINA DE ALMEIDA GAMA MATIOLI, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

TARSILA MACHADO DE SÁ JUNQUEIRA, do cargo de 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PEDRO REBELLO BORTOLINI, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARTA OLIVEIRA DE SA, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;



ROGE NAIM TENN, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO, do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Taquaritinga (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RICARDO TRUITE ALVES, do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Limeira (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orlândia (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota (entrância inicial), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ASSIS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista (entrância inicial), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS, do cargo de 1º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA ISABEL (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LUIZ GUSTAVO PRIMON, do cargo de 2º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA ODESSA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

AYANNY JUSTINO COSTA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 05ª Circunscrição Judiciária - Jundiaí (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIETÊ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

JULIANO SANTOS DE LIMA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 17ª Circunscrição Judiciária - Votuporanga (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE GENERAL SALGADO (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

DANIELLE CALDAS NERY SOARES, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

BRUNO BUGNI VASCONCELOS, do cargo de 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BURI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ALÉXIA DOMENE EUGENIO, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MARCELO CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA, do cargo de 4º Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MARINA FIGUEIREDO COELHO, do cargo de 5ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LEILA ANDRADE CURTO, do cargo de 5ª Juíza Substituta da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba (entrância), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LUIZ GUSTAVO ROSÁ, do cargo de 5º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

IGOR CANALE PERES MONTANHER, do cargo de 3º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

OTACILIO JOSÉ BARREIROS JUNIOR, do cargo de 2º Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, do cargo de 4º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru (entrância), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAQUARITUBA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

**EDITAL Nº 42/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 28 de setembro de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 09 de outubro de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA

Vagas para atuação como suplente

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 27 de setembro de 2023.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ II) – 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutor **GUILHERME SANTINI TEODORO** – MM. Juiz de Direito Titular I da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ III) – 21ª A 25ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutora **TAMARA HOCHGREB MATOS** – MMª. Juíza de Direito Titular I da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VIII) – 6ª A 10ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutor **RODRIGO GALVAO MEDINA** – MM. Juiz de Direito Titular I da 9ª Vara Cível Central da Comarca da Capital

IV – LAPA**Diretoria do Fórum**

Serviço de Administração Geral de Prédio

SDP FR IV – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

1ª Vara Cível**2ª Vara Cível****3ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)

4ª Vara Cível**1ª Vara da Família e das Sucessões**

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)

3ª Vara da Família e das Sucessões**Vara Criminal**

Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

DICOGE 2**PORTARIA Nº 55/2023**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 897/2023 do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nova definição da competência das Varas das Execuções Criminais da Comarca de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir o serviço de maneira equilibrada entre as duas unidades;

CONSIDERANDO o decidido no CPA nº 2022/32318 - DICOGE;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DESIGNAR, *ad referendum* do Colendo Conselho Superior da Magistratura, o Juízo da 2ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas como o responsável pela realização das visitas mensais para inspeção na UDTE (Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento), estabelecimento prisional anexo ao 2º Distrito Policial da Comarca, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei de Execução Penal e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 2**COMUNICADO CG Nº 688/2023**

PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.025, 1.026 e 1.026-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados cumpridos em **AGOSTO/2023** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 29.951.355,33
SALDO REMANESCENTE	R\$ 1.615,60
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 29.952.970,93
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.417
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R 1.753,17
NÚMERO DE COTAS	361.468
VALOR POR COTA	R\$ 66,29

1. Em 14 de setembro de 2023 a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 18 de setembro de 2023 providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 29 de SETEMBRO DE 2023**.

2. As certidões de **SETEMBRO DE 2023** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.026 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 11 DE OUTUBRO DE 2023**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.



4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br.

(28/09/2023)

DICOGE 2

**Comunicado CG nº 700/2023
Expediente 2023/98133**

A Corregedoria Geral da Justiça **PÚBLICA**, para conhecimento geral, a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0005702-48.2023.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça:



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005702-48.2023.2.00.0000**
Requerente: **LETICIA MASCHIO e outros**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências, com requerimento liminar, formulado por **Constantino Chahin de Mello Araújo e Outros** em face do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)**, por meio do qual se insurgem contra a cobrança obrigatória das partes para o pagamento de custas de conciliadores judiciais em ações movidas nos juizados especiais cíveis.

Alegam que determinados fóruns regionais do Poder Judiciário Paulista estariam baixando portarias nas quais são exigidas o pagamento de remuneração de conciliadores judiciais pelas partes nas demandas que tramitam no âmbito dos juizados especiais cíveis.

Nessa perspectiva, defendem, sobretudo, que: **i)** a referida cobrança não está prevista na Lei 9.099/1995¹; **ii)** a imposição de custas ofende os princípios do livre acesso à justiça e da moralidade; **iii)** a remuneração de tais profissionais deveria ser feita pela entidade/órgão ao qual se encontram vinculados.

Em conclusão, asseveraram que a cobrança em comento se mostra ilegal, não se podendo transferir, dessa forma, aos jurisdicionados uma imposição para a propositura de ação sob o rito

¹Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.



Conselho Nacional de Justiça

processual do sistema de juizados especiais, cuja legislação de regência não prevê.

Diante desses fatos, requerem liminar para que seja suspensa a cobrança das custas de conciliação preconizada em portarias expedidas por órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No mérito, pleiteiam que: **i)** seja avaliada a legalidade das portarias do TJSP que determinam a cobrança obrigatória, em primeira instância dos juizados especiais, de custas para os conciliadores; **ii)** seja declarada a nulidade da cobrança de custas do conciliador para os jurisdicionados, devendo o pagamento desse profissional ser realizada, exclusivamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Instada a se manifestar, a Corte requerida prestou informações nas quais, entre outros, pontua que a exigência da cobrança multicitada encerraria matéria eminentemente jurisdicional (Id. 5285701).

É o relatório. Decido.

Da leitura dos elementos coligidos aos autos, observa-se que os requerentes impugnam portarias editadas por Juízos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que estabelecem o pagamento da remuneração de conciliadores judiciais pelas partes no âmbito dos juizados especiais cíveis.

Sendo assim, diferentemente do que sustenta a Corte requerida, as questões que permeiam o feito não possuem natureza jurisdicional, na medida em que se encontra sob o crivo deste Conselho a análise de atos administrativos (**portarias**) que implementaram, em



Conselho Nacional de Justiça

unidades judiciárias do sistema de juizados especiais, a cobrança de remuneração aos conciliadores pelos próprios jurisdicionados.

E, nesse particular, sobreleva ressaltar que o CNJ tem cumprido o seu papel constitucional no controle de atos administrativos praticados por órgãos integrantes do Poder Judiciário, **máxime aqueles emanados por juízes singulares** (*Medida Liminar no Procedimento de Controle Administrativo 0009157-89.2021.2.00.0000 - Rel. Mário Goulart Maia - 360ª Sessão Ordinária - julgado em 22/11/2022; Medida Liminar no Procedimento de Controle Administrativo 0006758-05.2012.2.00.0000 - Rel. José Guilherme Vasi Werner - 159ª Sessão Ordinária - julgado em 27/11/2012; Recurso Administrativo no Procedimento de Controle Administrativo 0004482-69.2010.2.00.0000 - Rel. Jefferson Luis Kravchychyn - 119ª Sessão Ordinária - julgado em 25/01/2011*).

Tecidas essas breves considerações, avanço na apreciação do pedido liminar formulado na inicial.

Na esteira das diretrizes definidas no art. 25, XI, do Regimento Interno do CNJ, há que se reconhecer que os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência se encontram devidamente preenchidos.

As portarias editadas pela **Juíza de Direito Diretora e Corregedora Permanente da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I - Santana** (Id. 5279624) e pela **Juíza de Direito Corregedora Permanente da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central** (Ids. 5279627 e 5279628), disciplinam a cobrança de remuneração aos conciliadores judiciais no âmbito daquelas unidades,



Conselho Nacional de Justiça

estipulando-se, entre outros, que o pagamento de tais profissionais caberia às partes. Confira-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL I SANTANA
Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível
[ds_logr_forum], [ds_compl_forum] – Casa Verde
[ds_local_setor] CEP 02546-000, São Paulo - SP
santana.jec2@tjsp.jus.br

PORTARIA Nº 01/2023

A DOUTORA VIOLETA MIERA ARRIBA, Juíza de Direito Diretora e Corregedora Permanente da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I – Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 809/2019, do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no DJE de 21/03/2019, que estabelece diretrizes para remuneração dos conciliadores judiciais, RESOLVE:

(...)

Art. 2º - O pagamento será efetuado pelas partes em proporções iguais, por meio de depósito em conta bancária de titularidade dos conciliadores judiciais (dados fornecidos em audiência), conforme art. 2º, da Resolução nº 809/2019 do Órgão Especial, observado que:

I – O depósito judicial deverá ser feito no dia da realização da audiência, sob pena de ser expedida certidão de crédito ao conciliador para execução, se pleiteada:

II – Quando há deferimento da Justiça Gratuita, a parte ficará isenta de pagamento de sua fração, cabendo à outra parte que não estiver na mesma condição o pagamento integral ou o pagamento fracionado se houver mais de uma parte (litisconsorte).

III- sendo ambas as partes beneficiárias da Justiça Gratuita, a atuação do conciliador será voluntária e, portanto, não remunerada.



Conselho Nacional de Justiça

1º VARADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
Rua Vergueiro, 835 – 4º ANDAR – Liberdade – São Paulo – CEP 01504-001
Fone (11) 2711 7804

PORTARIA Nº 01/2023

A DOUTORA MÔNICA SOARES MACHADO, Mma. JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA PERMANENTE DA PRIMEIRA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL, nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TJ nº 809/2019, que estabeleceu os parâmetros necessários à aplicação do normativo expresso no art. 169, do Código de Processo Civil e do art. 13 da Lei da Mediação (Lei nº 13140/2015),

RESOLVE:

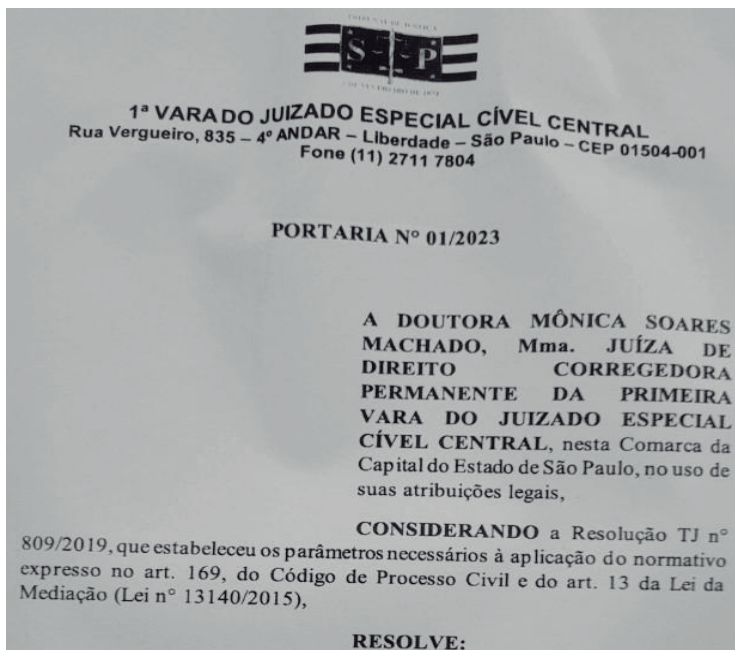
(...)

Art 3º - O pagamento deverá ser efetuado pelas partes em proporções iguais, por meio de transferência instantânea, "PIX", em nome do Conciliador, cujos dados serão fornecidos no início da audiência, observando-se o que segue:

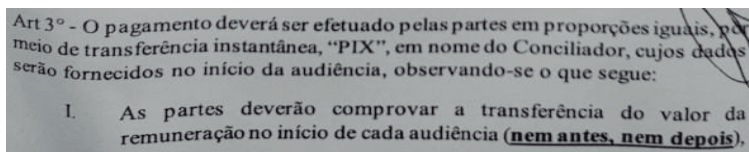
- I. As partes deverão comprovar a transferência do valor da remuneração no início de cada audiência (**nem antes, nem depois**), sob pena de não ser considerado realizado o ato, o que equivalerá à ausência, com a consequente aplicação da pena pertinente à espécie, conforme o caso, a extinção do processo ou decretação de revelia da parte que se recusar ao pagamento, a quem será atribuído o prejuízo de realização do ato no termo de audiência.
- II. Deferida Justiça Gratuita, a parte beneficiária ficará isenta do pagamento de sua fração (metade do valor do ato), cabendo a outra parte o pagamento integral, desde que não se encontre na mesma condição, ou ainda, o pagamento fracionado na proporção da quantidade de componentes do polo responsável pelo pagamento (litisconsórcio).
- III. Sendo ambas as partes beneficiárias da Justiça Gratuita, a atuação do conciliador será voluntária.



Conselho Nacional de Justiça



(...)





Conselho Nacional de Justiça

sob pena de não ser considerado realizado o ato, o que equivalerá à ausência, com a consequente aplicação da pena pertinente à espécie, conforme o caso, a extinção do processo ou decretação de revelia da parte que se recusar ao pagamento, a quem será atribuído o prejuízo de realização do ato no termo de audiência.

- II. Deferida Justiça Gratuita, a parte beneficiária ficará isenta do pagamento de sua fração (metade do valor do ato), cabendo a outra parte o pagamento integral, desde que não se encontre na mesma condição, ou ainda, o pagamento fracionado na proporção da quantidade de componentes do polo responsável pelo pagamento (litisconsórcio).
- III. Sendo ambas as partes beneficiárias da Justiça Gratuita, a atuação do conciliador será voluntária.
- IV. Facultado à Pessoa Jurídica o pagamento posterior à realização da audiência, com solicitação, no termo, de prazo para juntada do comprovante, que deve ser trazido aos autos em até cinco dias úteis, sob pena de ser considerado ausente, com a consequente aplicação da pena pertinente à espécie, conforme o caso, a extinção do processo ou decretação de revelia.

Como se vê, as mencionadas disposições normativas transferem às partes, **salvo os casos de deferimento da gratuidade da justiça**, o ônus de efetuar o pagamento dos honorários dos conciliadores judiciais.

Referido cenário, em sede de juízo meramente perfunctório, se distanciaria do regramento afeto ao sistema de juizados especiais, sobretudo porque a Lei 9.099/1995 é suficientemente clara ao dizer que “o acesso ao Juizado Especial **independe**”, em primeiro grau de jurisdição, **do pagamento de custas, taxas ou despesas**” (art. 54).

É dizer: o acesso à primeira instância dos juizados especiais é gratuito, alcançando-se a todos sem distinção, nos termos da legislação especial alusiva à espécie (Lei 9.099/1995), de modo que eventual norma, **ainda mais de natureza infralegal**, não poderia promover inovações, especialmente para impor ônus indevido aos jurisdicionados.



Conselho Nacional de Justiça

Configurado, portanto, o *fumus boni iuris*, o perigo na demora exsurge dos potenciais prejuízos a serem suportados pelas partes no que tange, notadamente, ao livre acesso ao sistema de juizados especiais, **sobressaindo-se, no caso da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central, a imposição das penas de extinção do processo ou a decretação de revelia da parte que recusar o pagamento (art. 3º, I, da Portaria 01/2023 - Ids. 5279627 e 5279628).**

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para suspender a cobrança de custas de conciliadores judiciais pelas partes, no âmbito do primeiro grau dos juizados especiais cíveis do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, **prevista nas portarias editadas pela Juíza de Direito Diretora e Corregedora Permanente da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I - Santana** e pela **Juíza de Direito Corregedora Permanente da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central**, além de outros atos normativos que exijam semelhante ônus aos jurisdicionados do sistema de juizados especiais paulista.

Submeta-se a presente decisão ao referendo do Plenário do CNJ, conforme prevê o art. 25, XI, do Regimento Interno deste Conselho.

Notifique-se o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que preste informações complementares no prazo de 15 dias.

Determino, por fim, que a Corte Paulista, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, promova a comunicação dos demais juizados especiais cíveis sobre o teor desta decisão.

Intimem-se.

**Conselho Nacional de Justiça**

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

MAURO PEREIRA MARTINS**Conselheiro Relator**

9

Num. 5290435 - Pág. 9

DICOGE 2**COMUNICADO CG nº 701/2023
(Expediente 2021/547)**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
14/08/2023	A pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado Antonio Edson Chinaglia, OAB/SP 70.605, PD 17003R0003842014, comunicada pelo ofício de 13 de março de 2023, foi cancelada em virtude do reconhecimento da prescrição da punibilidade, em decisão do Conselho Federal da OAB.
25/08/2023	A pena de suspensão do exercício profissional, imposta à advogada Eda Maria Braga de Melo, OAB/SP 107.402, PD 17R0002222015, comunicada pelo ofício de 15 de julho de 2023, foi cumprida em 23 de agosto de 2023.
12/09/2023	A pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado Vinícius Belavenuti Dias, OAB/SP 302.953, comunicada por meio do ofício nº 35/20ª Turma, de 1º de agosto de 2023, foi considerada cumprida em 12/09/2023.
22/09/2023	A pena de suspensão do exercício profissional, imposta ao advogado José Benedito Tavares, OAB/SP 158.694, PD 13R0003722012, comunicado pelo ofício de 03 de maio de 2023, foi considerada cumprida em 19/09/2023.


TED

 19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EDITAL
DE SUSPENSÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB 28/08/2023**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes CPF - 284.252.318-09 OAB/SP - 261.016	19R0002772019	"12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes CPF - 284.252.318-09 OAB/SP - 261.016	19R0002002018	"12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Luis Ricardo Silva Vinhaes CPF - 267.407.118-44 OAB/SP - 252.923	19R0000732019	"120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Jean Carlos Sinatolli CPF - 191.501.358-56 OAB/SP - 345.269	19R0000832019	"60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes CPF - 284.252.318-09 OAB/SP - 261.016	19R0000092017	"60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dr. Sebastião Zaccaro Filho CPF - 087.796.098-48 OAB/SP - 291.364	19R0001712015	"30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal."	26/09/2023
Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes CPF - 284.252.318-09 OAB/SP - 261.016	19R0000542017	"30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX, XXI e XXV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, do mesmo diploma legal."	26/09/2023
Dr. Leis Antonio de Moraes Pupo CPF - 642.351.908-06 OAB/SP - 74.503	19108R0000112016	"30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal."	26/09/2023
Dr. Alexandre Machado Alves CPF - 250.427.628-17 OAB/SP - 173.845	19R0003602013	"30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal."	Indeterminado

**TED**19ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Brunner Brito Tiso Vinhas CPF - 077.568.056-74 OAB/SP - 339.944-B	19117R0000812018	"90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 4 (quatro) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	25/11/2023
Dr. Francisco Gurgel Rodrigues CPF - 222.448.168-34 OAB/SP - 76.762	19056R0000722019	"60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do CEOAB e por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, incisos I e II, § 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	Indeterminado
Dra. Tabatha de Almeida Barbosa CPF - 382.969.388-55 OAB/SP - 331.979	19R0001212017	"60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por violação ao artigo 7º, do CEDOAB e por configuradas as infrações previstas nos incisos III e IV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	26/10/2023
Dr. Caio Ferrer CPF - 365.521.078-70 OAB/SP- 327.054	19R0001212017	"90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por violação ao artigo 7º, do CEDOAB e por configuradas as infrações previstas nos incisos III e IV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	25/11/2023
Dr. Jose Roberto Comodo Filho CPF - 106.767.268-01 OAB/SP - 114.895	19R0001042018	"30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	26/09/2023
Dr. Julio Cesar de Nigris Boccacini CPF - 101.975.728-04 OAB/SP - 121.574	19R0003262018	"30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal."	26/09/2023
Dr. Clayton Moraes Lourenço dos Santos CPF - 276.324.038-09 OAB/SP - 324.553	19R0002862019	"30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do EAOAB, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º, do mesmo diploma legal."	26/09/2023

Osasco, 28 de agosto de 2023.



Benedito Lemes de Moraes
Relator Vice-Presidente da 19ª
Turma Disciplinar do TED



TED
2ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO Segunda Turma. 23/1198**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Luzia Donizeti Moreira OAB/SP nº 99.341	02R0005462017	60 (sessenta) dias.	26/10/2023
Alcides dos Santos Oliveira OAB/SP nº 150.334	02R0003952018	30 (trinta) dias.	26/09/2023
Beatriz D'Amato OAB/SP nº 159.750	02R0000352019	30 (trinta) dias.	26/09/2023
Christian do Amaral OAB/SP nº 232.065	02R0000792019	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	Indeterminado
Carlos Alberto dos Santos OAB/SP nº 335.919	24R0000882019	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Fabio Gomes OAB/SP nº 92.554	24R0001612019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho OAB/SP nº 93.509	02R0002682019	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Indeterminado
Júlio Cesar dos Santos OAB/SP nº 344.263	02R0005132019	30 (trinta) dias.	26/09/2023

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

**Simone Aparecida
da Silva**

Assinado de forma digital por
Simone Aparecida da Silva
Dados: 2023.08.29 17:42:59 -03'00'

Simone Aparecida da Silva
Gerente de Departamento da
Segunda Turma Disciplinar do TED


TED

 23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO 23ª TURMA**

ADVOGADO (A)	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Antonio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007	23R0003372019	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Ezequiel Amaro de Oliveira OAB/SP 131.184	23R0005332018	60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX, XX, XXI e XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Haroldo Del Rei Almendro OAB/SP 150.699	23R0001532017	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 40, inciso II, ambos do mesmo diploma legal.	27/09/2023
Dr. Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176.914	23R0004252019	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Mariana Alves Pereira da Cruz OAB/SP 282.353	23R0001812020	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	27/09/2023
Dra. Vislene Pereira Castro OAB/SP 233.628	23R0002952018	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dra. Vivian Carolina Melo Campos OAB/SP 191.784	23R0001462021	60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos IV, IX e XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com os artigos 39 e 40, parágrafo único, alíneas "a" e "b", ambos do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL



TED

23ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Sandra Viana

**Gerente Interina da
Vigésima Terceira Turma Disciplinar do TED**



Of. Sec. Cons. 116/2023

ANEXO 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS EXCLUÍDOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
(Editais de Exclusão disponibilizados no DEOAB, no dia 15 de agosto de 2023)

Advogado(a)	OAB SP nº	CPF nº	PD nº
Anderson Hernandez	170.341	203.887.108-61	23R0000962017
Carlos André de Oliveira Pimenta	173.871	159.175.148-95	14R0000192016
Claudio Reimberg	242.552	176.782.108-50	06R0004382014
Lourivaldo Rodrigues de Souza	143.242	653.188.548-34	04R0005812014
Marcio Augusto Pessutti Milego	132.067	110.516.218-44	09R0000322017
Marco Antônio Coelho de Agostini	72.045	048.669.388-03	02R0005262017
Milton Miranda	75.153	750.446.338-87	09R0000262017
Nilceli Araújo	265.156	246.834.998-94	02R0003072017
Renato Amaral Salcedo	125.811	099.384.858-39	17R0001582017
Romulo Manoel de Gois	287.240	291.718.298-90	12029R0000242019


Carla Tapper
Secretaria do Conselho

Rua Maria Paula, nº 35, 8º andar, Centro, São Paulo (SP) – CEP 01319-903

2701



TED
6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 1184/6ª Turma - 2023**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Adriana Alves Dias OAB/SP 285.330	06101R0001302019	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Ahmad Mohamed Ghazzaoui OAB/SP 193.966	06R0001802018	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Aroldo dos Santos OAB/SP 144.496	06R0000982019	- 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades (artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do CED e incisos V, VI, IX, XVII, XX, XXI e XXV, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Carlos Eduardo Lopes Mariano OAB/SP 166.503	06R0004462014	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Geraldo Azevedo Siqueira OAB/SP 292.224	06R0005062018	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Gildazio Cardoso Lima OAB/SP 97.910	06R0001682020	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades (incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Jaime Silva Tubarão OAB/SP 74.162	06R0002572020	- 30 (trinta) dias (inciso XX, do artigo 34, do EAOAB).	28/09/2023
João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821	06R0000842020	- 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Natan Florêncio Soares Junior OAB/SP 265.153	06R0003222015	- 30 (trinta) dias (artigos 5º e 7º, do Código de Ética e Disciplina e incisos I, III e IV, do artigo 34, do EAOAB).	28/09/2023
Ronny Almeida de Farias OAB/SP 264.270	06R0003082019	- 30 (trinta) dias (incisos IX e XX, do artigo 34, do EAOAB).	28/09/2023
Tamar Cyceles Cunha OAB/SP 57.294	06R0000232015	- 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade (inciso XX, do artigo 34, do EAOAB).	28/10/2023



TED
6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Walmir Vasconcelos Magalhães OAB/SP 112.637	06R0000682021	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
--	---------------	---	---------------

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

Cleonice
Silva

Assinado de forma digital
por Cleonice Silva
Dados: 2023.08.30
12:06:41 -03'00'

Cleonice Silva
Gerente de Departamento
Sexta Turma Disciplinar do TED

Discorre



TED
17ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Of. nº 2034/2023 - 17ª TED - jms

Campinas, 31 de agosto de 2023.

Ciente.

À E. Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

M
Desembargador Guilherme G. Strenger
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cumpre-me informar a V.Exa. que conforme editais disponibilizados no "Diário Eletrônico da OAB" edição de hoje, foram impostas aos advogados abaixo relacionados a pena de suspensão do exercício profissional:

Solicitando de V.Exa. o obséquio de dar a devida divulgação, reiterando protestos de estima e consideração.

ADVOGADO	Nº-PROCESSO	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Elaine Cristina Marcolino Simões – OAB/SP 228.579 - Campinas – CPF 172.011.478-11	17003R0004182017	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XX, do artigo 34, do EOAB.	28/09/2023
Dr. Hélio Ercínio dos Santos Júnior - OAB/SP 169.140 - Indaiatuba – CPF 150.040.648-14	17R0001952012	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XI, do artigo 34, do EOAB.	28/09/2023
Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna - OAB/SP 204.049 - Campinas - CPF 068.387.918-97	17003R0001552016	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XXII, do artigo 34, do EOAB.	28/09/2023
Dr. Ricardo Fernandes da Silva -OAB/SP 363.074 - Artur Nogueira – CPF 362.353.728-41	17248R0000152018	- 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 2º, § único, incisos I, II, III, do CED e por configuradas as infrações nos incisos IX e XXV, do artigo 34, do EOAB.	30/08/2024
Dra. Rosa Maria Tomazeli – OAB/SP 246.880 – Indaiatuba CPF 158.542.268-12	17113R0000202019	- 30 (trinta) dias, por configurada a infração no inciso XI, do artigo 34, do EOAB.	28/09/2023
Dr. Benedito Pereira Leite - OAB/SP 39.881 – Campinas CPF 214.206.378-00	17003R0006562015	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por configuradas as infrações nos incisos I, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado

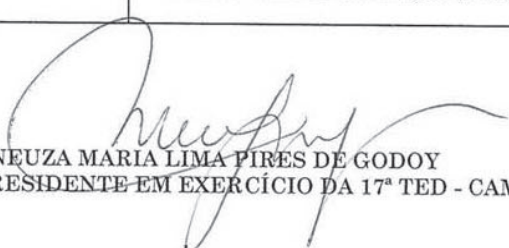
Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 2º andar – CEP: 13088-658 - Campinas/SP – Fones (19) 3734-1160 / 61 / 62 / 63 / 64
http://www.oabsp.org.br - e-mail: etica.disciplina.campinas@oabsp.org.br

2725


TED

 17ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Fernando Geraldo Marin de Souza - OAB/SP 242.511 - Campinas CPF 017.022.778-28	17003R0003592016	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos IX, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dra. Jouci Fernandes dos Santos - OAB/SP 291.415 - Jundiaí - CPF 327.977.418-70	17033R0000342017	- 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 03 (três) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Ricardo Fernandes da Silva - OAB/SP 363.074 - Artur Nogueira - CPF 362.353.728-41	17248R0000032018	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dra. Roseli Aparecida Ferreira da Silva - OAB/SP 89.498 - Jundiaí - CPF 037.626.918-94	17033R0000762017	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dra. Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves - OAB/SP 158.677 - Campinas - CPF 778.076.188-68	17003R0001322015	- 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração no inciso XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Valfredo de Souza Lemos - OAB/SP 342.619 - Atibaia - CPF 260.489.938-89	17069R0000172018	- 03 (três) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações nos incisos XVII, XVIII, XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado
Dr. Vanderlei Vedovatto - OAB/SP 168.977 - Mogi Mirim CPF 138.075.308-27	17061R0000112018	- 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por configuradas as infrações nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do EOAB.	Indeterminado


 NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RELATORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 17ª TED - CAMPINAS

Exmo. Sr.

 DESEMBARGADOR GUILHERME GONÇALVES STRENGER
MD. VICE-PRESIDENTE DE EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça, 6º andar - sala 619
São Paulo/SP - CEP: 01018.010



TED
14ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO
14ª Turma 1.985/23 a 2.016/23**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Carlos Furquim Vieira Segundo OAB/SP 256.740 C.P.F nº 303.376.088-06	14R0002982012	45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>
Iris Deuzinete Ferreira OAB/SP 156.506 C.P.F nº 253.158.088-31	14R0000372015	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>
Marco Antônio dos Santos Braga OAB/SP 94.441 C.P.F nº 018.073.298-60	14073R0000032017	30 (trinta) dias prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XIX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>
Maria Aparecida Alves Nogueira Marques OAB/SP 206.157 C.P.F nº 186.368.738-60	14R0000142016	06 (seis) meses prorrogável, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>
Osielson Novais Noronha OAB/SP 280.971 C.P.F nº 162.301.888-99	14243R0000022018	45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, cumulada com multa no valor de 2,5 (duas e meia) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>
Silvio Quirico OAB/SP 39.795-B C.P.F nº 000.625.288-58	14R0006342014	30 (trinta) dias prorrogável, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e a OAB, Lei Federal nº 8.906/94.	<u>PRORROGÁVEL</u>

Santos, 19 de setembro de 2023.

Sônia Maria Thomáz de Paula
Analista Administrativo da 14ª Turma
Disciplinar do TED - Santos/SP


TED

 20ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 50/23-BV

ADVOGADO	Nº PROCESSO	PENA APLICADA	TÉRMINO
Dr. Alberto Cosentino Filho OAB/SP 53.800 Comarca da Capital	20R0003692010	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea a, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos IX e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	03/10/2023
Dr. Antônio Gonçalves Alves OAB/SP 176.612 Subseção da Penha de França	20R0003072014	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB e configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	03/10/2023
Dr. José Petrini Rodrigues OAB/SP 103.795 Comarca da Capital	20R0002132016	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Eduardo Melmam OAB/SP 81.155 Subseção de Santo Amaro	20R0004752016	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Walter de Oliveira Lima Teixeira OAB/SP 87.936 Subseção do Jabaquara	20R0000352017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	03/10/2023

2770

**TED**20ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

Dr. Hiroshi Hirakawa OAB/SP 11.638 Comarca da Capital	20R0000382017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL
Dr. Altamirando Braga Santos OAB/SP 151.637 Comarca de Vinhedo	20R0005572017	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.	03/10/2023
Dra. Eliana Souto Junqueira OAB/SP 308.077 Subseção de Santana	20R0000342018	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo I e § 1º, do mesmo diploma legal.	03/10/2023
Dr. Paulo Rogério Zucarelli de Souza OAB/SP 118.815 Comarca de Guarulhos	18R0001062018	- Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	PRORROGÁVEL

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

CAROLINA PIETRA S. RIBEIRO
Gerente de Departamento da
Vigésima Turma Disciplinar do TED

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1034756-89.2022.8.26.0602 - SOROCABA - OXSS SECURITIZADORA S/A.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ALEXANDER COELHO, OAB/SP 151.555, FERNANDO YOSHIO IRITANI, OAB/SP 276.553, THIAGO SILVA DE SOUZA NUNES, OAB/SP 413.799, FELIPE MORIKAWA DE AGUIAR TOFALO, OAB/SP 460.308, CAIO DE LIMA SOUZA, OAB/SP 247.599, HENRIQUE NAHAS CECILIO, OAB/SP 400.132, DIEGO ALVES RODRIGUES, OAB/SP 409.034, LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO, OAB/SP 469.311, ADRIANO VILLAR DE MELO, OAB/SP 371.483 e DIEGO ALBERTO GUEDES, OAB/SP 433.111.

PROCESSO Nº 1088976-88.2022.8.26.0100 - AMERICANA - VERA LÚCIA ATALLAH SALEM e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB/SP 220.412.

PROCESSO Nº 0002946-39.2022.8.26.0077 - BIRIGÜI - BENEDITA APARECIDA DA SILVA MOREIRA e OUTROS.

NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento a r. determinação da MMa. Juíza Assessora deste órgão, ficam as partes intimadas para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. **ADV:** VALDIR CAMPOI, OAB/SP 41.322, MARCIA APARECIDA LUIZ, OAB/SP 141.142, LUIZ AUGUSTO STESSE, OAB/SP 159.492, EDGAR LENZI, OAB/PR 28.579, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, OAB/PR 32.557 e ROBERTO KOENIGKAN MARQUES, OAB/SP 84.296, ANTONIO CARLOS SEABRA, OAB/SP 92.012, CRISTIANO ALEXANDRE SOUZA, OAB/SP 416.545, DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, OAB/SP 340.703 e SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS MATHEUS, OAB/SP 421.771.

DICOGE 5.2**EDITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS – UPJ II – 5ª a 8ª VARAS CÍVEIS, UPJ – 1ª a 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA e na 2ª VARA CRIMINAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS** no dia **28 de setembro de 2023**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, no **Fórum de Campinas – Cidade Judiciária, convocados** todos os Magistrados das referidas unidades e **convidados** todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de setembro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS UNIDADES DA 1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **1ª e 4ª VARAS JUDICIAIS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS** no dia **28 de setembro de 2023**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, no **Fórum de Campinas – Cidade Judiciária, convocados** todos os Magistrados das referidas unidades e **convidados** todos os demais Magistrados e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de setembro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **CAMPINAS**, no dia **28 de setembro de 2023**, no **5º Tabelião de Notas, com início às 14h**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de setembro de 2023. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº 2855/2021
(CPA 2021/5735)

Republicado por conter inclusão no Anexo I da Vara Criminal de São Sebastião, Vara Única de Urânia, 1ª Vara Judicial de Itararé, 1ª Vara Judicial de Adamantina, Vara Única de Auriflora, 1ª Vara Criminal de Matão, 1ª Vara Judicial de Tupi Paulista, Vara Criminal de Caraguatatuba, Vara Única de Palmeira D'Oeste, Vara Única de Urupês, 1ª Vara Judicial de Itapira e Vara Judicial de São Miguel Arcanjo.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o início do projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

1) Está vedado o envio de guias de execução por e-mail e redistribuição de processos em meio físico para as unidades indicadas no Anexo I,

2) Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, e existindo processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM competente.

3) Guias de réus presos cuja competência é de local diverso das unidades descritas no Anexo I, mas o processo de execução física (SIVEC) em andamento se encontra em uma delas, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a unidade a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal-DEECRIM competente pelo local de prisão.

4) Guias em meio aberto, de medida de segurança de tratamento ambulatorial ou de prisão domiciliar independente do regime prisional, que deverão ser enviadas para uma das unidades constantes no Anexo I, em razão da existência de processo de execução física (SIVEC) em andamento, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5.

5) Guias de execução de medida de segurança de internação deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.

6) A partir da publicação deste Comunicado, havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, proceder à migração do processo do SIVEC para o SAJPG5 digitalizando as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual. O RJI cadastrado no SIVEC deixará de ser migrado para o sistema informatizado SAJPG5 uma vez que impede o manuseio pela tela de histórico de RJI, devendo ser vinculado manualmente acessando o menu criminal>BNMP>Consulta de histórico de RJI no Processo. Antes da vinculação deverá ser analisado se o RJI está ativo ou, se inativo, se já existe outro para o executado ou se há necessidade de Unificação.

6.1) Para realização da migração, além da Unidade deter o controle no sistema SIVEC, todos os processos de execução com situação "ativo" no mesmo sistema devem estar fisicamente reunidos.

6.1.1) Havendo processo de execução criminal e guias isoladamente cadastradas em Comarcas diferentes deverá proceder à migração aquela unidade que possui o processo de execução criminal e, por consequência, o controle SIVEC, providenciando-se o necessário.

6.1.2) Os documentos das guias isoladamente cadastradas devem ser enviados à unidade que realizará a migração, em formato PDF, para inclusão no processo correspondente após a migração.

6.2) Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;

6.3) Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;



6.4) Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

Código	Documento
1356	Agravo em Execução (Digitalizado)
1364	Cálculo de Penas (Digitalizado)
1361	Comutação (Digitalizada)
1359	Conversão da Pena (Digitalizada)
1358	Falta Disciplinar (Digitalizada)
1360	Indulto (Digitalizado)
1369	Livramento Condicional (Digitalizado)
1367	Regime Aberto (Digitalizado)
1366	Regime Semiaberto (Digitalizado)
1365	Remição (Digitalizado)
1370	Roteiro de Penas (Digitalizado)
1362	Superveniência de Doença Mental (Digitalizada)
1368	Tratamento Ambulatorial (Digitalizado)
1363	Unificação de Penas (Digitalizada)

6.5) Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

6.6) Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o caso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.

7) Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto preenchimento do histórico de partes, facultada a utilização dos eventos criados sem vínculo com evento antecessor para possibilitar otimização no saneamento dos processos migrados do SIVEC para o SAJPG5 (Comunicado CG 711/2022), bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, e de haver expedido a certidão de honorários, se o caso, certificando nos autos.

8) As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.

9) Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

9.1) Guias: deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

9.2) Redistribuição de processos: A Unidade Judicial deverá emitir certidão indicando, obrigatoriamente, o presente Comunicado e o item descumprido, submetendo à análise do Magistrado, que decidirá pela devolução ou não. A devolução dos autos é permitida apenas a processos em migração.

10) Após a migração o processo deve permanecer em cartório por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse prazo poderá ser arquivado, observando-se o que segue:

10.1) O processo deverá ter sido recebido no Foro Migração.

10.2) No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu "Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos". No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo "Número Único" o número CNJ do processo e no campo "Número do Processo" o número do controle VEC.

11) Unidades Judiciais que migrarem e digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena, deverão informar a Secretaria da Primeira Instância pelo Portal de Chamados "nos termos do item 14" para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber processos físicos em redistribuição.

11.1) A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos físicos em redistribuição)

12) Fica revogado o Comunicado 1963/2021.

13) Orientações com novas regras de migração, digitalização de peças e recategorização de peças acessar <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620>

14) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Execuções Criminais (SAJ e SIVEC)



Anexo I – Comunicado CG nº 2.855/21- versão 27-09-2023

Foro	Vara	Data
Barra Funda	1ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	
	3ª Vara das Execuções Criminais	
	4ª Vara das Execuções Criminais	
	5ª Vara das Execuções Criminais	
Araçatuba	1ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
Cesário Lange	Vara Única	01/12/2021
Martinópolis	1ª Vara Judicial	01/12/2021
Rosana	Vara Única	01/12/2021
Jacareí	1ª Vara Criminal	16/12/2021
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais	08/02/2022
Sorocaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/02/2022
Itu	Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/02/2022
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	24/02/2022
Jales	2ª Vara Criminal	09/03/2022
Campinas	1ª Vara de Execuções Criminais	30/03/2022
	2ª Vara de Execuções Criminais	
Salesópolis	Vara Única	28/04/2022
Fernandópolis	2ª Vara Criminal	28/04/2022
Conchas	1ª Vara Judicial	31/05/2022
Aguai	Vara Única	08/06/2022
Pilar do Sul	Vara Única	08/06/2022
Dracena	1ª Vara Judicial	10/06/2022
Artur Nogueira	Vara Judicial	30/06/2022
Buri	Vara Única	30/06/2022
Guararapes	1ª Vara Judicial	20/07/2022
Macaubal	Vara Única	20/07/2022
Santa Isabel	2ª Vara Judicial	09/08/2022
Osvaldo Cruz	1ª Vara Judicial	06/10/2022
Nova Granada	Vara Única	18/10/2022
Caconde	Vara Única	10/11/2022
Guarulhos	Vara das Execuções Criminais	10/11/2022
São Bernardo do Campo	Vara do Júri e das Execuções Criminais	18/11/2022
Brodowski	Vara Única	13/01/2023
Macatuba	Vara Única	13/01/2023
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023
Pirangi	Vara Única	13/01/2023
Presidente Epitácio	1ª Vara Judicial	13/01/2023
São Joaquim da Barra	Vara Única	13/01/2023
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023
Itapeçerica da Serra	4ª Vara Judicial	31/03/2023
Pompéia	Vara Judicial	25/05/2023
Quatá	Vara Judicial	25/05/2023
Taquaritinga	2ª Vara Judicial	25/05/2023
Teodoro Sampaio	Vara Judicial	25/05/2023
Salto de Pirapora	Vara Única	30/05/2023
Neves Paulista	Vara Única	30/05/2023
Orlândia	1ª Vara Judicial	30/05/2023
Itanhaém	2ª Vara Judicial	12/06/2023
Sertãozinho	1ª Vara Criminal	12/06/2023
Regente Feijó	Vara Única	12/06/2023
Santos	Vara do Júri e das Execuções Criminais	19/06/2023
Paulínia	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Porto Ferreira	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Cravinhos	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Votuporanga	1ª Vara Criminal	10/07/2023
Paranapanema	Vara Única	19/07/2023
Tanabi	1ª Vara Judicial	19/07/2023
Iepê	Vara Única	19/07/2023



Santa Fé Do Sul	3º Vara Judicial	19/07/2023
Florida Paulista	Vara Única	02/08/2023
Cardoso	Vara Única	22/08/2023
São Luiz do Paraitinga	Vara Única	22/08/2023
Rancharia	1ª Vara Judicial	22/08/2023
Dois Córregos	Vara Única	22/08/2023
Hortolândia	1ª Vara Criminal	22/08/2023
Ourinhos	1ª Vara Criminal	04/09/2023
Iguape	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Presidente Venceslau	2ª Vara Judicial	04/09/2023
Campo Limpo Paulista	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Piracicaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	04/09/2023
São Sebastião	Vara Criminal	27/09/2023
Urânia	Vara Única	27/09/2023
Itararé	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Adamantina	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Auriflama	Vara Única	27/09/2023
Matão	1ª Vara Criminal	27/09/2023
Tupi Paulista	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Caraguatatuba	Vara Criminal	27/09/2023
Palmeira D Oeste	Vara Única	27/09/2023
Urupês	Vara Única	27/09/2023
Itapira	1ª Vara Judicial	27/09/2023
São Miguel Arcanjo	Vara Judicial	27/09/2023

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/09/2023

01. Nº 2023/60.535 – EXPEDIENTE de interesse do Doutor MARIO RAMOS DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista, referente à averbação e contagem de tempo de serviço anterior ao ingresso na Magistratura. – **Sobra.**

02. Nº 2023/89.063 – OPÇÕES dos Desembargadores EDUARDO VELHO NETO pela 17ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador João Batista Amorim de Vilhena Nunes, JAIR DE SOUZA pela 10ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Antonio Álvaro Castello e da Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO pela 9ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Walter Piva Rodrigues. – **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2023/92.696 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 37/2023). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixaram de indicar, por remoção, os(as) Magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, parágrafo único do RITJSP e também, os Magistrados inscritos em remoção na antiguidade, nos termos do artigo 81, § 4º, do RITJSP.** Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor MÁRIO GAIARA NETO, atual Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO, atual Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora RENATA SOUBHIE NOGUEIRA BORIO, atual Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, atual Juiz de Direito Titular I da 36ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 33ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora MÔNICA SOARES MACHADO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora DANIELLE MARTINS CARDOSO, atual Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA



CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor JOSÉ CARLOS DE FRANÇA CARVALHO NETO, atual Juiz de Direito Titular II da 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor WAGNER ROBY GIDARO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 25ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor CARLOS ALBERTO MALUF, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, atual Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais da Comarca de Araraquara. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor MARCELO DE MORAES SABBAG, atual Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor RICARDO TSENG KUEI HSU, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Suzano. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DAS 3ª E 6ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora CARINA ROSELINO BIAGI, atual Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Mauá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor SERGIO SERRANO NUNES FILHO, atual Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, atual Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, atual Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Campos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, atual Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor JAMIL NAKAD JUNIOR, atual Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MOGI MIRIM (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Andradina. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ANTONIA BRASILINA DE PAULA FARAH, atual Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JORGE PANSERINI, atual Juiz de Direito de segunda entrância da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUIZ CLAUDIO SARTORELLI, atual Juiz de Direito de segunda entrância da 1ª Vara da Comarca de Cravinhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FABIO MENDES FERREIRA, atual 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MARCELO ANDRADE MOREIRA, atual 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ANDREA AYRES TRIGO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RODRIGO DE AZEVEDO COSTA, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ferraz de Vasconcelos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 25ª VARA CRIMINAL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora AMANDA EIKO SATO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ELIANA ADORNO DE TOLEDO TAVARES, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FERNANDA BOLFARINE DEPORTE, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ANA LUIZA QUEIROZ DO PRADO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LUCIANE CRISTINA RODRIGUES GADELHO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO



PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ANDERSON ANTONUCCI, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PRISCILLA MIDORI MAIZATO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora SAMIRA DE CASTRO LORENA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 45ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ROGÉRIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, atual 11ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PATRÍCIA DE ASSIS FERREIRA BRAGUINI, atual Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeçerica da Serra. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CRIMINAL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JULIANA TRAJANO DE FREITAS BARÃO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RODRIGO VALÉRIO SBRUZZI, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, atual Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 26ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FABIO IN SUK CHANG, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FABRICIO JOSE PINTO DIAS, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ubatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, atual Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 21ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARIANA DALLA BERNARDINA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora BRUNA ACOSTA ALVAREZ, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARCELA FILUS COELHO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CÁCERES, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora VIVIAN LABRUNA CATAPANI, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 7ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RICARDO AUGUSTO RAMOS, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 6ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora VANESSA MIRANDA TAVARES DE LIMA, atual 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUÍS FELIPE FERRARI BEDENDI, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 31ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARINA BALESTER MELLO DE GODOY, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor HENRIQUE BERLOFA VILLAVARDE, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI CAPPI, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Limpo



Paulista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FILIPE ANTONIO MARCHI LEVADA, atual 7º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 14ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS, atual 17ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUIZ HENRIQUE LOREY, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jaú. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINI, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ÂNGELO MÁRCIO DE SIQUEIRA PACE, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Olímpia. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor SÉRGIO RICARDO BIELLA, atual 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor TÚLIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDÃO, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor CRISTIANO MIKHAIL, atual 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora FERNANDA SALVADOR VEIGA, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora MARINA DE ALMEIDA GAMA MATIOLI, atual Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora TARSILA MACHADO DE SÁ JUNQUEIRA, atual 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 8ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor PEDRO REBELLO BORTOLINI, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora MARTA OLIVEIRA DE SA, atual Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ROGE NAIM TENN, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO, atual Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Taquaritinga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor RICARDO TRUIE ALVES, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Limeira, e como remanescentes os Doutores FLÁVIO AUGUSTO REINERT e LEONARDO DELFINO.

04. Nº 2023/92.697 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 38/2023). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixaram de indicar, por remoção, os(as) Magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, parágrafo único do RITJSP e também, os Magistrados inscritos em remoção na antiguidade, nos termos do artigo 81, § 4º, do RITJSP. Excepcionalmente, indicaram por remoção, em razão de não haver magistrados(as) habilitados(as) para promoção, as Doutoras BRUNA MARCHESE E SILVA, LARISSA BONI VALIERIS e MARINA DUBOIS FAVA e o Doutor RODRIGO CEREZER, bem como o Doutor LEONARDO MANSO VICENTIN por remoção na antiguidade. Para provimento do cargo de 9º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LEONARDO MANSO VICENTIN, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BARUERI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora NAIRA BLANCO MACHADO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arujá. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI GUAÇU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora BRUNA MARCHESE E SILVA, atual 8ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, atual 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora LARISSA BONI VALIERIS, atual 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos. Para provimento do cargo de 2ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora PATRICIA COTRIM VALÉRIO, atual 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora MARINA DUBOIS FAVA, atual 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor RODRIGO CEREZER, atual 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LEME (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora CAROLINA NUNES VIEIRA, atual Juíza de Direito da



Vara da Comarca de Brodowski. Para provimento do cargo de 5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora SILVIA CAMILA CALIL MENDONÇA, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guararapes. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLÍMPIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PAULÍNIA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piracaia. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mongaguá. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JUNDIAÍ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor BRENO COLA ALTOÉ, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Borborema. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Buritama. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARIANA MEDEIROS LENZ, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Jarinu. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JULIANA MARIA MACCARI GONÇALVES, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ilha Solteira. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DIADEMA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Porangaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor EVANDRO LAMBERT DE FARIA, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paranapanema. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JÚNIOR DA LUZ MIRANDA, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Fartura. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARINA DEGANI MALUF, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Flórida Paulista. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Apiaí. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orlandia. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ASSIS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor BRUNO CÉSAR GIOVANINI GARCIA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista. Por fim, deixaram de fazer indicação para os cargos de 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DE OSASCO, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DE ITAPECERICA DA SERRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBITINGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LEME e 9 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

05. Nº 2023/92.698 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 39/2023). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Preliminarmente, deixaram de indicar, por remoção, os(as) Magistrados(as) que se inscreveram em Varas abertas em “PRA”, nos termos do artigo 82, parágrafo único do RITJSP e também, os Magistrados inscritos em remoção na antiguidade, nos termos do artigo 81, § 4º, do RITJSP. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram a Doutora DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Guariba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AGUDOS (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram o Doutor MAURÍCIO MARTINES CHIADO, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram o Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram a Doutora RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipaçu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE QUATÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), por



remoção, indicaram o Doutor VICTOR GAVAZZI CESAR, atual Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ANGATUBA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, atual 1ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, atual 2º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RAYAN VASCONCELOS BEZERRA, atual 1º Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, atual 3ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora RENATA ESSER DE SOUZA, atual 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ALYNE SOUSA DA SILVA, atual 3ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCHAS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor TALES NOVAES FRANCIS DICLER, atual 4º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, atual 2º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CESÁRIO LANGE (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, atual 1º Juiz Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRAPOZINHO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor DIEGO MATHIAS MARCUSSI, atual 2º Juiz Substituto da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITUPEVA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO, atual 1ª Juíza Substituta da 42ª Circunscrição Judiciária - Jaboticabal. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, atual 2º Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, atual 1º Juiz Substituto da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ULISSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, atual 3º Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, atual 2ª Juíza Substituta da 56ª Circunscrição Judiciária - Itanhaém. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor VICTOR PATUTTI GODOY, atual 6º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITARARÉ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor CASSIANO GOMES ZIMMERMANN, atual 2º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA ISABEL (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor CARLOS EDUARDO DE MORAES DOMINGOS, atual 1º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA ODESSA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, atual 2º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIETÊ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora AYANNY JUSTINO COSTA, atual 1ª Juíza Substituta da 05ª Circunscrição Judiciária - Jundiá. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, atual 2ª Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTAL (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, atual 2ª Juíza Substituta da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE GENERAL SALGADO (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, atual 2º Juiz Substituto da 17ª Circunscrição Judiciária - Votuporanga. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora DANIELLE CALDAS NERY SOARES, atual 3ª Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BURI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor BRUNO BUGNI VASCONCELOS, atual 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora ALÉXIA DOMENE EUGENIO, atual 2ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor MARCELO CASTRO ALMEIDA PRADO DE SIQUEIRA, atual 4º Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora MARINA FIGUEIREDO COELHO, atual 5ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora LEILA ANDRADE CURTO, atual 5ª Juíza Substituta da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor LUIZ GUSTAVO ROSÁ, atual 5º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, atual 3º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor OTACILIO JOSÉ BARREIROS JUNIOR, atual 2º Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga.



Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TAQUARITUBA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, atual 4º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru. Por fim, deixaram de fazer indicação para os cargos de JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PALMITAL, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE AURIFLAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITAÍ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJÚ e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ROSANA, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 27/09/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 02/10/2023 a 06/10/2023.

Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 6 dia(s) de licença-saúde, de 21/09/2023 a 26/09/2023 e 10 dia(s) de férias, de 23/10/2023 a 01/11/2023.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/09/2023 e 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/10/2023 a 06/10/2023.

Desembargador FRANCISCO ANTONIO CASCONI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-saúde, de 20/09/2023 a 29/09/2023.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 29/09/2023, 8 dia(s) de licença-gala, de 30/09/2023 a 07/10/2023 e 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/10/2023 a 11/10/2023.

Desembargador JOSE ANTONIO ENCINAS MANFRE, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/10/2023.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 26/09/2023.

Desembargador JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 13 dia(s) de licença-prêmio, de 16/11/2023 a 28/11/2023 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 29/11/2023.

Desembargador JOSE MANOEL RIBEIRO DE PAULA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 17 dias de férias, de 16/10/2023 a 01/11/2023 e cancelamento do pedido de 10 dias de férias, de 18/10/2023 a 27/10/2023.

Desembargador JOSE ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 02/10/2023 a 21/10/2023.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCHIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 23/10/2023 a 01/11/2023.

Desembargador MANOEL RICARDO REBELLO PINHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 16/10/2023 a 01/11/2023.

Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/10/2023.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/10/2023 a 06/10/2023.

Desembargador NEWTON DE OLIVEIRA NEVES, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença-nojo, de 24/09/2023 a 01/10/2023.

Desembargador PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/09/2023.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/09/2023 a 29/09/2023.

Desembargador ROMOLO RUSSO JUNIOR, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 25/09/2023 a 26/09/2023.

Desembargador SIDNEY ROMANO DOS REIS, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 39 dia(s) de licença-saúde, de 07/09/2023 a 15/10/2023.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Privado, 15 dias de férias, de 05/12/2023 a 19/12/2023 e cancelamento do pedido de 10 dias de férias, de 11/09/2023 a 20/09/2023.

Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/09/2023.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 27/09/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ALBERTO ANDERSON FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ALDEMAR JOSE FERREIRA DA SILVA, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público.

Desembargador ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público.



Desembargador CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado.
Desembargador JOSE ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado.
Desembargadora MARIA CRISTINA ZUCCHI, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado.
Desembargadora VERA LÚCIA ANGRISANI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público.
Doutor DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Privado.
Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal.
Doutor RODOLFO CESAR MILANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 25ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/09/2023

1030348-02.2023.8.26.0576; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São José do Rio Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1030348-02.2023.8.26.0576; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mary Angela Gomes Albanez Franco e outro; Advogado: Fernando Augusto Cândido Lepe (OAB: 201932/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1030348-02.2023.8.26.0576; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1030348-02.2023.8.26.0576; Registro de Imóveis; Apelante: Mary Angela Gomes Albanez Franco; Advogado: Fernando Augusto Cândido Lepe (OAB: 201932/SP); Apelante: Janil Aparecido Leonel Franco; Advogado: Fernando Augusto Cândido Lepe (OAB: 201932/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1014624-71.2017.8.26.0477; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014624-71.2017.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Bartolomeu Vieira Rego; Advogado: Robson de Oliveira Molica (OAB: 225856/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**